

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-62

Data de publicação 29/09/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 01/2024/PL de 05 de janeiro de 2024

Designação do aviso

Execução da EDL do Grupo de Ação Local A2S

Dinamização de projeto âncora

Apoio para

Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso pretende-se apoiar o Projeto Âncora identificado na Estratégia de Desenvolvimento Local como Centro Náutico da Ericeira e “Escola de Vela”, localizado em infraestruturas propriedade do Município de Mafra, na praia dos Pescadores.

Os fundamentos para a realização deste projeto são os seguintes:

- criar oportunidades de aprendizagem prática sobre a vida marítima, os recursos aquáticos e as profissões ligadas ao mar.
- sensibilizar a comunidade para as questões ambientais, como a preservação dos ecossistemas aquáticos e o impacto das atividades humanas no mar, promovendo uma educação para a sustentabilidade.
- reforçar o valor da pesca artesanal e sustentável, incentivando o consumo consciente e o apoio à economia local.

- gerar oportunidades de emprego na comunidade local, tanto na operação do centro, como em atividades relacionadas, como o turismo náutico e a venda de produtos do mar.
- transmitir os saberes tradicionais promovendo uma ligação intergeracional e a valorização das tradições marítimas.
- incentivar o turismo cultural, promovendo a ligação às tradições de pesca e à vida no mar, contribuindo para a dinamização da economia local.
- promover a sensibilização para a conservação marinha, ajudando a promover o respeito pelos ciclos naturais dos ecossistemas.
- Desenvolvimento de Competências Náuticas e capacitação / formação tais como o fomento de atividades desportivas e de lazer incluindo atividades como vela, e outras práticas desportivas, proporcionando aos alunos uma oportunidade de desenvolver competências físicas e de trabalho em equipa.
- Capacitação técnica - o envolvimento com os pescadores também pode servir para que a comunidade e em particular a comunidade escolar possa adquirir competências técnicas relacionadas com a náutica e com a manutenção de embarcações, abrindo portas para futuras profissões no setor marítimo.

De notar que este aviso propõe-se realizar o projeto acima identificado substituindo os projetos âncora Embarcações de Madeira típicas e o projeto “Marca Peixe da Ericeira” que, entretanto, foram ou estão a ser desenvolvidos sem apoio do FEAMPA.

Entidades que se podem candidatar

Município de Mafra

Área geográfica abrangida

Todo o território de intervenção da A2S no GAL costeiro (freguesias de Mafra, Sintra e Cascais)

Período de candidaturas

30/09/2024 09:00h a 19/12/2024 18:00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

300.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 %

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

GAL Costeiro A2S / A2S Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

GAL Costeiro A2S – A2S Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia

Telefone: 261 025 007

geral@a2s.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso visa dar resposta aos Objetivos Estratégicos 1 - Dinamizar a economia local das zonas costeiras; 2 – Melhorar a qualidade de vida das populações das zonas costeiras e 3 - Incrementar o conhecimento sobre o Oceano e a Orla Costeira, inscritos na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL costeiro A2S.

Dotação

Programa	Programa MAR2030			
Prioridade do Programa	3 - Promoção do desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades piscatórias e de aquicultura			
Objetivos específicos	FSO3.1 - Desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias			
Tipologia de ação	FSO3.1-02 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02-01 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
Tipologia de operação	Capacitação de atores: sensibilização, qualificação, educação, formação profissional			
Fundo		Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	300.000,00€	70%	128.571,43€	Orçamento Municipal
Dotação Global	300.000,00€	70%	128.571,43€	Orçamento Municipal

Enquadramento em instrumentos territoriais

DLBC MAR 2030

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

- Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso pretendem-se apoiar operações, enquadradas na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL costeiro A2S, no âmbito das seguintes tipologias:

Capacitação de atores: sensibilização, qualificação, educação, formação profissional

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Município de Mafra

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Adicionalmente, as operações abrangidas pelo presente aviso, devem, ainda, cumprir como requisitos adicionais:

- Incidirem na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
- Enquadrarem-se nos objetivos da respetiva EDL aprovada, a saber:

Obj. Estratégico 1 - Dinamizar a economia local das zonas costeiras

Obj. Operacional 1.1 – Apoiar empresas locais na área da Economia Azul

Face ao potencial de desenvolvimento económico em torno da economia azul nas zonas costeiras da região, deve ser promovida a criação e desenvolvimento de start-ups, micro e pequenas empresas, que conduzam ao aumento ou manutenção do nível de emprego, nos setores do turismo e lazer, desportos náuticos e de ondas, atividades conexas à produção de energia offshore, transformação e comercialização de produtos do mar, entre outros.

Obj. Operacional 1.2 – Criar e revitalizar infraestruturas e equipamentos de interesse coletivo

O desenvolvimento económico poderá ser alicerçado em infraestruturas de interesse coletivo específicas para o efeito. Sempre que possível, procurar-se-á apoiar a recuperação e a refuncionalização de infraestruturas existentes inativas ou degradadas. Será também importante melhorar a mobilidade na orla costeira, nomeadamente, o estacionamento, o acesso a praias e a outros locais de visitação, garantindo o acesso a pessoas com mobilidade reduzida.

Obj. Operacional 1.3 – Incentivar a Economia Circular, Transição Energética e a Descarbonização nas micro e pequenas empresas.

É fundamental a prossecução de uma maior sustentabilidade ambiental no território, apoiando as micro e pequenas empresas a produzir e utilizar energias renováveis contribuindo para a melhoria da eficiência energética e da economia circular respondendo ao desafio da neutralidade carbónica da economia.

Obj. Operacional 1.4 – Aumentar o nível e a qualidade de emprego

A competitividade das empresas depende em grande parte da qualificação e competências dos seus recursos humanos. Pretende-se assim apoiar as empresas na contratação de recursos humanos qualificados ou na formação dos seus trabalhadores. Por outro lado, importa promover a inclusão social nas empresas privilegiando o emprego jovem e as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Obj. Operacional 1.5 – Criar valor acrescentado nos produtos locais e nos ativos estratégicos, bem como a promoção da gastronomia e da alimentação saudável e sustentável A existência de produtos locais de qualidade e de ativos estratégicos singulares constitui uma oportunidade de diferenciação propiciadora de valorização económica. Assim, pretende-se apoiar a certificação, a criação de marcas e selos de qualidade, eventos e iniciativas promocionais e campanhas de comunicação e marketing, bem como a promoção de uma alimentação saudável e sustentável.

Obj. Estratégico 2 – Melhorar a qualidade de vida das populações das zonas costeiras

Obj. Operacional 2.1 – Dar maior visibilidade e promover a utilização sustentável do património natural, material e imaterial

Existe no território um conjunto de recursos naturais de elevada importância, seja no oceano ou orla costeira, bem como um importante património arqueológico e arquitetónico. Estão também presentes tradições ligadas à pesca e ao mar que constituem um legado que faz parte do imaginário coletivo das populações locais. Importa criar condições para que este património resista à descaracterização motivada por fenómenos como a excessiva urbanização, à chegada de novos habitantes, à gentrificação, entre outros, não descurando a sua possível valorização turística. Desta forma, deve ser apoiada a preservação, o restauro e/ou a refuncionalização do património natural, material e imaterial, a sinalética e a informação disponibilizada ao visitante, a criação ou melhoria dos espaços museológicos ou interpretativos, bem como a sua promoção e divulgação.

Obj. Operacional 2.2 – Promover a coesão social das populações das zonas costeiras

Através de projetos integrados de partilha de experiências e boas práticas pretende-se fomentar as interações sociais, através do apoio ao associativismo de base local, da articulação em rede dos atores locais e/ou de iniciativas de integração social de grupos desfavorecidos e das comunidades estrangeiras.

Obj. Estratégico 3 – Incrementar o conhecimento sobre o Oceano e a Orla Costeira

Obj. Operacional 3.1 – Incentivar a Investigação Científica e a Inovação & Desenvolvimento

A intenção de criar uma Área Marinha Protegida convida ao desenvolvimento de uma alargada gama de atividades como a investigação e a educação, a importância social e histórica, o turismo e o recreio, compatíveis com a conservação da biodiversidade. A persecução deste objetivo é concretizada através do apoio à elaboração de projetos de investigação, estudos, projetos piloto no âmbito da economia azul, ambiente e património, bem como

através da criação de centros de investigação, como ambientes colaborativos e com potencial de inovação. A transferência do conhecimento para as empresas e para a comunidade é essencial para que esta seja efetivamente utilizada.

Obj. Operacional 3.2 – Aumentar a literacia, o ensino e a formação profissional

Pretende-se apoiar a literacia e a sensibilização para as questões do oceano para uma maior consciencialização ambiental. Deve ainda ser promovida a criação e a melhoria do ensino e formação profissional em áreas relacionadas com a economia azul, ambiente e património local, bem como outras áreas temáticas relacionadas com a digitalização, inovação e empreendedorismo, etc.

- Enquadrarem-se nos termos e condições de elegibilidade previstas no presente aviso;

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

Até 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, a taxa de apoio público no financiamento das operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é 100% das despesas elegíveis, uma vez que os Beneficiários são Organismos Públicos.

2 - Devem ainda ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

3 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial,

quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional, correspondendo os pagamentos, nestes casos, apenas à componente relativa ao FEAMPA.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56.º RDC
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, nos termos das EDL aprovadas, designadamente, as seguintes:

- Construção, modernização ou adaptação de edifícios, instalações e infraestruturas
- Aquisição ou adaptação de máquinas e equipamentos
- Equipamentos informáticos, incluindo software
- Aluguer de embarcações para realização de ações de formação ou recolha de dados no âmbito de investigação
- Aquisição de equipamentos para desportos náuticos
- Conceção e produção de materiais de divulgação e sinalética
- Aquisição, elaboração e reprodução de materiais didáticos e equipamentos
- Criação de sítios web, plataformas e aplicações, incluindo domínio e alojamento (max.12 meses)
- Elaboração e implementação de campanhas de marketing, comunicação e publicidade
- Registo ou aquisição de propriedade industrial ou intelectual
- Estudos, projetos, consultorias especializadas, mentoria, assessorias técnicas, certificações
- Aquisição de bens ou serviços de educação, formação profissional, qualificação, capacitação, literacia e sensibilização
- Deslocações e estadas
- Aluguer de espaços e equipamentos relacionados com a organização de eventos ou de ações de formação
- Aquisição de serviços de coffee-break

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro. Sempre que as operações prevejam deslocações e estadas, as despesas correspondentes são limitadas às regras e valores previstos para os Servidores do Estado.

Nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, o apoio público a uma empresa única não pode exceder o valor de 300.000€, durante um período de três anos.

Estamos perante uma “empresa única”, sempre que:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

(b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

(c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

(d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à entidade gestora do aviso até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada que venha a ser validada.

Indicadores de realização

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	Número
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 06	Postos de trabalho criados	Número
Descrição	O indicador reporta o número de novos postos de trabalho em ETI criados pelo projeto apoiado.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o número de postos de trabalho (ETI) a criar no âmbito do projeto e quando se verifique a criação de novos postos de trabalho. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias	Número
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente da operação objeto do apoio do FEAMPA.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o número de pessoas beneficiadas potencialmente pela operação. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 20	Investimento induzido	euros
Descrição	Investimento que se estima poder vir a ser estimulado com a realização do projeto, aplicável nomeadamente em ações de promoção do empreendedorismo ou na disponibilização de ferramentas ou estudos que potenciem novos investimentos.	
Método de cálculo	O beneficiário estima em candidatura o potencial de novos investimentos que podem ser gerados com a realização da intervenção bem como o período para verificação dessas estimativas (em regra 2 anos após conclusão financeira da operação financiada pelo FEAMPA). Os resultados alcançados no prazo fixado são objeto de avaliação pelo beneficiário da operação.	

Indicadores de resultados - Específicos da EDL

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Operações relacionadas com património cultural, desporto ou turismo	Número
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Operações de interesse coletivo e com impacto no território	Número
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance do critério de seleção Operações de interesse coletivo	
Método de cálculo	Somatório simples	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 9 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 19 de dezembro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à Autoridade de Gestão do MAR 2030, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 50\% AT + 50\% AE$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3 - A AT é pontuada da seguinte forma:

$$AT = 60\% QO + 40\% SO$$

Sendo:

QO = Qualidade da operação

SO – Sustentabilidade da Operação

QO, avalia a adequação e coerência dos investimentos/ações propostos relativamente ao levantamento de necessidades e objetivos da operação, conforme pontos seguintes:

- Adequação da operação às necessidades identificadas
- Análise da coerência técnica da operação (Investimentos)
- Análise da coerência económica e financeira da operação
- Adequação da sustentabilidade da operação após o fim do apoio

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério:

Subcritério	Cumprir quando:
Adequação da operação às necessidades identificadas	São claramente identificadas as necessidades/oportunidades que conduziram à apresentação da candidatura e os objetivos da operação são coerentes.
Análise da coerência técnica da operação (Investimentos)	Os investimentos propostos encontram-se detalhados, justificados e são coerentes com a prossecução dos objetivos da operação.
Análise da coerência económica e financeira da operação	Demonstrar que se encontra assegurada a comparticipação financeira da componente pública e eventuais despesas não elegíveis, através de inscrição dos custos nas GOP, ou noutra documentação oficial comprovativa.
Adequação da sustentabilidade da operação após o fim do apoio	São claramente identificadas as medidas e recursos que asseguram a sustentabilidade, manutenção e dinamização do projeto, após o fim do apoio.

Descritivo	Pontuação
Cumprir pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumprir dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumprir um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumprir nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

SO – avalia o contributo da operação para:

- Digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação
- Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc)
- Preservação, promoção ou valorização do património material e imaterial
- Inclusão social e igualdade de oportunidades

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério quando:

Subcritério	Cumprido quando:
Digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação	A operação prevê investimentos/ações relacionados com digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação
Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc)	A operação prevê investimentos/ações relacionados com a Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis ou economia circular)
Preservação, promoção ou valorização do património material e imaterial	A operação prevê investimentos/ações relacionados com a preservação, promoção ou valorização do património material ou imaterial local
Inclusão social e igualdade de oportunidades	A operação prevê investimentos/ações relacionados com a inclusão social ou a igualdade de oportunidades

Descritivo	Pontuação
Cumprido pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumprido dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumprido um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumprido nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

4 - A AE é pontuada da seguinte forma:

$$AE = 55\% EDL + 30\% IR + 15\% IO$$

Sendo:

- EDL – Nível de contribuição da operação para a EDL
- IR- Contribuição para os indicadores de resultado da EDL
- IO- Impacto da Operação

EDL – Avalia o nível de contribuição da operação para a EDL

A operação deve contribuir obrigatoriamente para o Objetivo Operacional 2.1 Dar maior visibilidade e promover a utilização sustentável do património natural, material e imaterial ou 3.1 Incentivar a Investigação Científica e a Inovação & Desenvolvimento. Pode ainda contribuir cumulativamente para outros objetivos, devendo ser devidamente fundamentado o seu enquadramento nos objetivos da EDL, na candidatura. A EDL pode ser consultada em www.a2s.pt.

Objetivos da EDL do GAL A2S Costeiro

Obj. Estratégico 1 - Dinamizar a economia local das zonas costeiras

Obj. Operacional 1.1 – Apoiar empresas locais na área da Economia Azul

Obj. Operacional 1.2 – Criar e revitalizar infraestruturas e equipamentos de interesse coletivo

Obj. Operacional 1.3 – Incentivar a Economia Circular, Transição Energética e a Descarbonização nas micro e pequenas empresas

Obj. Operacional 1.4 – Aumentar o nível e a qualidade de emprego

Obj. Operacional 1.5 – Criar valor acrescentado nos produtos locais e nos ativos estratégicos, bem como a promoção da gastronomia e da alimentação saudável e sustentável

Obj. Estratégico 2 – Melhorar a qualidade de vida das populações das zonas costeiras

Obj. Operacional 2.1 – Dar maior visibilidade e promover a utilização sustentável do património natural, material e imaterial

Obj. Operacional 2.2 – Promover a coesão social das populações das zonas costeiras

Obj. Estratégico 3 – Incrementar o conhecimento sobre o Oceano e a Orla Costeira

Obj. Operacional 3.1 – Incentivar a Investigação Científica e a Inovação & Desenvolvimento

Obj. Operacional 3.2 – Aumentar a literacia, o ensino e a formação profissional

Descritivo	Pontuação
Contribui para pelo menos três Eixos / Objetivo da EDL	100
Contribui para dois Eixos / Objetivo da EDL	75
Contribui para um Eixo / Objetivo da EDL	50

IR - Avalia a contribuição da operação para os indicadores de resultado da EDL :

- Indicadores comuns – Empresas criadas, Postos de Trabalho criados, Postos de Trabalho mantidos
- Indicadores específicos da EDL

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério:

Subcritério	Cumprido quando:
-------------	------------------

Contribui para os dois indicadores comuns (Empresas criadas e PT criados)	É identificado e justificado o cumprimento de ambos os indicadores comuns: Empresas criadas e PT criados;
Contribui para um dos indicadores comuns do Programa	É identificado e justificado o cumprimento de um dos seguintes indicadores comuns: Empresas criadas, PT criados ou PT mantidos;
Contribui apenas para indicadores específicos (*)	É identificado e justificado o cumprimento de pelo menos um dos indicadores específicos definidos no presente aviso

Descritivo	Pontuação
Contribui para os dois indicadores comuns (Empresas criadas e PT criados)	100
Contribui para um dos indicadores comuns do programa	75
Contribui apenas para indicadores específicos (*)	50

(*) específicos, mas da lista de indicadores comuns

IO - Avalia o impacto da operação para:

- Interesse coletivo da operação
- Impacto da operação a um nível supralocal
- Contribuição para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide no ODS14

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério quando:

Subcritério	Cumprido quando:
Interesse coletivo da operação	A operação beneficia um público-alvo mais abrangente que o próprio beneficiário;
Impacto da operação a um nível supralocal	A operação tem impacto em mais do que uma freguesia;
Contribuição para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide no ODS14	A operação contribui simultaneamente para o cumprimento de pelo menos dois Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo um deles o ODS 14 – Proteger a vida marinha, devidamente fundamentado; Pode consultar todos os ODS e as suas Metas em https://ods.pt/ods/

Descritivo	Pontuação
Contribui para todos dos subcritérios	100
Contribui para dois dos subcritérios	75
Contribui para um dos subcritérios	50
Não contribui para nenhum dos subcritérios	0

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2024, às 09:00
Fecho	19-12-2024, às 18:00
Análise	60 dias úteis após a receção da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dia úteis após a decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus, na específica, aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso que, se aplicável, pode incluir a realização de pedidos de esclarecimentos/ elementos adicionais aos beneficiários, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- ii) Emissão de Parecer, que inclui a proposta de decisão final, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- iii) Controlo de qualidade da análise realizada e aferição da existência de saldo para atribuição do apoio, quando a operação esteja subordinada à aplicação das regras e limites fixados para os Auxílios de Estado de minimis – o apoio a uma empresa única não pode exceder 300.000€, durante um período de três anos, nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 -, a realizar pela Equipa Técnica da Autoridade de Gestão (AG) do MAR 2030;
- iv) Decisão de aprovação, aprovação parcial ou indeferimento da operação, a realizar pelo Órgão de Gestão (OG) do GAL;
- v) Quando aplicável, registo do Auxílio de Estado de minimis, a realizar pela Equipa Técnica da AG do MAR 2030;
- vi) Homologação da decisão proferida pelo OG do GAL, a realizar pela Gestora do MAR 2030;
- vii) Comunicação da decisão aos beneficiários e, quando a mesma seja de aprovação, comunicação informática dos dados pertinentes ao IFAP, para efeitos de geração do Termo de Aceitação.

Em iv), quando a decisão proferida seja de aprovação parcial - ou seja, quando inclua redução do valor financeiro do pedido de financiamento -, ou quando inclua condicionantes, ou quando

seja de sentido desfavorável à aprovação, os beneficiários são notificados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos n.º 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º n.º 04/2015, de 7 de janeiro (audiência de interessados), para se pronunciarem relativamente à aceitação da mesma.

Caso sejam apresentados elementos que justifiquem a revisão da decisão proferida, a operação é reanalisada, sendo proferida nova decisão do OG do GAL, depois sujeita a homologação da Gestora do MAR 2030.

Sempre que as candidaturas sejam apresentadas pelos GAL, por membros dos seus OG, pela equipa técnica local, ou sempre que se verifique situação de conflito de interesses, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas é efetuada por outro GAL, cabendo a decisão final sobre a mesma à Gestora do MAR 2030.

Os pareceres referidos acima são emitidos num prazo máximo de 35 dias úteis a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por mais 30 dias.

As decisões proferidas pelo OG do GAL produzem efeitos após a respetiva homologação pela Gestora do MAR 2030.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela entidade responsável pela análise, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela entidade responsável pela Decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030
- No site da A2S

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão Órgão de Gestão do GAL, com produção de efeitos após homologação pela Gestora do Programa Mar 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Anexo A. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Relativamente ao beneficiário:	
	Entidades públicas: Ata de tomada de posse dos seus executivos
	Plano de atividades e orçamento ou Grandes Opções do Plano

Relativamente à operação:	
	Memória Descritiva
	Cópia da ata que considera a aprovação da realização da operação com indicação do custo total e das fontes de financiamento, se aplicável
	Declaração de compromisso ou ata de inscrição em plano e orçamento, se aplicável
	Para entidades em que o IVA possa ser elegível, apresentar um certificado de registo, da Direção de Serviços do IVA, relativamente ao enquadramento da sua atividade e ao direito à dedução
	Elementos relativos à propriedade do espaço a intervencionar: caderneta predial, contrato de arrendamento ou outro tipo de cedência de exploração, designadamente, contrato de comodato, com durabilidade compatível com a execução da operação e as obrigações dos beneficiários (quando respeitem a investimentos produtivos: 3 anos para PME e 5 para as restantes entidades)
	Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa, se aplicável
	Projeto(s) técnico(s) de execução, plantas e mapas e respetiva memória descritiva

	Três orçamentos e/ou faturas pró-forma comparativos, devidamente detalhados, com quantidades e preços unitários. Os equipamentos devem ser bem caracterizados e quantificados (não aplicável a entidades públicas, quando o valor individual dos investimentos seja superior ao limite para o procedimento de ajuste direto). As propostas deverão ser apresentadas por entidades com CAE adequada ao fornecimento de bens e/ou serviços e sem relações privilegiadas entre o beneficiário e os fornecedores, entre fornecedores, ou entre entidade projetista/consultora e fornecedores.
	Catálogos dos equipamentos a adquirir mencionando as respetivas características técnicas, se aplicável
	Contrato de parceria e/ou protocolos, se aplicável
	Comprovativos da experiência e habilitação dos recursos humanos existentes afetos à operação, se aplicável
	Outros documentos que permitam validar a elegibilidade da operação (ex. mapa das amortizações - imobilizado, de forma a comprovar os meios técnicos da mesma, etc.) ou o cumprimento de critérios de seleção.